

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

I – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE RADIOGRAFIA E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

II – DA JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Os serviços de exames de análises clínicas e Raio-x são essenciais no auxílio de diagnóstico para os serviços médicos, sendo complemento na conclusão do diagnóstico das patologias clínicas, anomalias e doenças esqueléticas.

Para estes serviços há a necessidade de reversão do fluxo para Raio-x, das referências atuais para o serviço local. Sendo que, para os serviços de análises clínicas é necessário a atualização do processo de contratação. As contratações se fazem necessárias, para o uso exclusivo dos pacientes do município de Petrolândia e tem o objetivo de corrigir o vazio assistencial de adultos e crianças, e, melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças.

Estes serviços, além de atender ao interesse público e a necessidade dos usuários do SUS, contempla a pactuação existente entre as instâncias do SUS pela União, Estado e o Município de Petrolândia. Os munícipes, principalmente aqueles em vulnerabilidade social, não tem condições de realizar exames na rede privada. Além disso, a contratação traz melhorias no acesso e na qualidade da oferta dos serviços mais próxima dos usuários, com ênfase na população que possui maior dificuldade de realização de exames em outras localidades.

Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços que serão realizados no Município de Petrolândia, em estabelecimentos próprios dos prestadores.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais através do credenciamento é mais vantajosa com relação aos prestadores da rede privada.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Inexigibilidade de Licitação ficará publicada, aguardando o recebimento de proposta dos interessados em realizar a prestação dos serviços, de acordo com o solicitado.

A escolha dos fornecedores, será baseada na análise e aprovação dos credenciamentos recebidos.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.600.0000.3148.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Primária

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.600.0000.3149.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Especializada

Petrolândia, 08 de setembro de 2025.

Rodrigo de Souza

Prefeito Municipal